



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº2135/2017

**“DISPÕE SOBRE: INSTITUI A
OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE
CLÁUSULA DE GARANTIA NOS EDITAIS DE
LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LEI:

Art. 1º - Todos os editais de licitação para contratação de obras ou serviços em que for contratante o Município de Cordeiro, deverão conter cláusula que exija a garantia prevista no art. 56 da lei Federal 8666/1993 (Lei das Licitações).

Art. 2º- O Poder Público fiscalizará pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a solidez e segurança dos serviços e obras realizadas no Município, restituindo gradativamente as garantias prestadas, conforme descrição no edital de licitação.

Art. 3º - As autoridades competentes terão prazo de 90 (noventa dias) para adaptar os novos editais e contratos ao disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 22 de maio de 2017.

Elielson Elias Mendes

Presidente

Autoria: Vereador Elielson Elias Mendes